

CRIANÇAS E ADOLESCENTES ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO: ANÁLISE SOBRE ASPECTOS CULTURAIS E A HISTÓRIA DO ADOLESCENTE ISAAC

*CHILDREN AND TEENAGERS ORPHANS OF FEMICIDE: CULTURAL ASPECTS
ANALYSIS AND THE TEENAGER ISAAC'S STORY*

*NIÑOS Y ADOLESCENTES HUÉRFANOS DEL FEMINICIDIO: ANÁLISIS DE ASPECTOS
CULTURALES Y LA HISTORIA DEL ADOLESCENTE ISAAC*

Anderson Martins de Oliveira¹
Camila Fernanda de Souza²
Emily Jhoyce Coimbra da Silva³
Horrana Luzia Paulino⁴
Leticia Sampaio Pequeno⁵

Resumo

A condição de ser criança e adolescente em nossa sociedade requer uma atenção especial, principalmente no debate sobre a violência e, particularmente, sobre os órfãos do feminicídio. Desse modo, este artigo objetiva discutir sobre as particularidades que envolvem o feminicídio e a cruel consequência quando são mortas mulheres-mães, analisando a condição dos órfãos dentro do contexto social, cultural, histórico e econômico. Adotou-se a abordagem de pesquisa qualitativa, utilizando as técnicas de levantamento bibliográfico e documental, observação e entrevistas com o adolescente Isaac. Os resultados obtidos aduzem altos índices de feminicídios no Brasil e milhares de órfãos, como Isaac, que sofrem alterações no seu cotidiano e formas de viver. Destarte, conclui-se que diariamente o Brasil registra assassinatos de mulheres e estas mortes impactam diretamente a vida de crianças e adolescentes, assim como as trajetórias familiares, as quais são marcadas por mudanças na sua rotina e organização, principalmente no que tange aos cuidados dos infantes órfãos. Frente a isso, sugere-se que as instituições públicas disponham de núcleos de atendimento para crianças e adolescentes órfãos do feminicídio.

Palavras-chave: violência contra a mulher; feminicídio; crianças e adolescentes.

Abstract

The condition of being a child and an adolescent in our society requires special attention, especially in the debate about violence and, particularly, about the orphans of femicide. Thus, this article aims to discuss the particularities surrounding femicide and the cruel consequences when women mothers are killed, analyzing the condition of orphans within the social, cultural, historical, and economic context. The qualitative research approach was adopted, using the techniques of bibliographic and documentary survey, observation, and interviews with the teenager Isaac. The results show high rates of femicide in Brazil and thousands of orphans, like Isaac, who suffer changes in their daily lives and ways of living. Therefore, we conclude that every day Brazil registers murders of women and these deaths directly impact children and teenagers lives, as well as the family trajectories, which are marked by changes in their routines and organization, especially regarding orphaned children care. Therefore, it is suggested that public institutions have children and teenagers centers to care orphaned by femicide.

Keywords: violence against women; femicide; children and teenagers.

¹Graduando de serviço social do Centro Universitário UNINTER, anderson.martinsdo@gmail.com

²Graduanda de serviço social do Centro Universitário de Tecnologia de Curitiba — UNIFATEC, camilasouza.social@gmail.com

³Graduanda de serviço social da Pontifícia Universidade Católica do Paraná — PUCPR, jhoyceemily@gmail.com

⁴Graduanda de serviço social na Universidade Positivo — UP, horranapailuho@gmail.com

⁵Leticia Sampaio Pequeno, mestre em Serviço Social, Trabalho e Questão Social pela Universidade Estadual do Ceará - UECE, doutoranda em Serviço Social e Política Social pela Universidade Estadual de Londrina — UEL, assistente social judiciária no Tribunal de Justiça do Paraná — TJPR, leticiapequenotjpr@gmail.com

Resumen

El hecho de ser niño o adolescente en nuestra sociedad requiere de atención especial, principalmente en el debate sobre la violencia y, particularmente, sobre los huérfanos del feminicidio. De esa manera, este artículo tiene el propósito de discutir las particularidades que envuelven al feminicidio y la cruel consecuencia de la muerte de mujeres-madres, analizando la condición de los huérfanos dentro del contexto social, cultural, histórico y económico. Se realizó una investigación cualitativa, con técnicas de revisión bibliográfica y documental, observación y entrevistas con el adolescente Isaac. Los resultados obtenidos revelan altos índices de feminicidio en Brasil y miles de huérfanos como Isaac, quienes sufren alteraciones en su vida cotidiana y formas de vivir. Así, se concluye que, diariamente, en Brasil, se registran asesinatos de mujeres y esas muertes generan impacto directamente sobre la vida de niños y adolescentes, así como en sus medios familiares, marcados por cambios en su rutina y organización, principalmente en lo que a los cuidados de los huérfanos se refiere. En virtud de ello, se sugiere que las instituciones públicas cuenten con núcleos de atención para niños y adolescentes huérfanos del feminicidio.

Palabras-clave: violencia contra la mujer; feminicidio; niños y adolescentes.

1 Introdução

A iniciativa de produção deste artigo surgiu a partir de uma ação coletiva desenvolvida por profissionais Assistentes Sociais e por estagiários(as) do Serviço Social do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), no dia 08 de março de 2022, Dia Internacional da Mulher. Na ocasião, realizou-se uma oficina de cartazes sobre a temática do feminicídio, com dados e estatísticas dessa realidade no Brasil. Diante do cenário alarmante do feminicídio no país, a equipe participante da oficina deliberou a produção de um trabalho científico para abordar o tema e apresentar um relato de caso vivenciado na prática profissional.

Realizaram-se reuniões de planejamento, momentos em que se definiram os percursos metodológicos e as técnicas que seriam utilizadas, quais sejam: pesquisa bibliográfica e documental de referência da área em estudo, levantamento estatístico e jurisdicional, com abordagem de pesquisa qualitativa.

O artigo está organizado em introdução, duas seções temáticas, considerações finais e referências bibliográficas. Na primeira seção — intitulada *Aspectos históricos, culturais e jurídicos sobre a violência contra a mulher* — aborda-se o percurso histórico e cultural da violência contra a mulher para logo considerar os aspectos legais e sociais no que tange ao feminicídio, em um resgate histórico e social acerca do tema.

Na segunda seção — intitulada *Relato de caso: a história de Isaac, órfão do feminicídio* —, apresenta-se a história do menino Isaac, que perdeu a sua mãe, assassinada por seu pai. Frisa-se que foi resguardado o sigilo das informações com o uso de nomes fictícios, assumindo-se compromisso ético nesse sentido.

Ao final, estão as considerações finais, seguidas das referências utilizadas neste estudo.

2 Aspectos históricos, culturais e jurídicos sobre a violência contra a mulher

2.1 Percurso histórico e cultural

O sistema patriarcal, estrutural da nossa sociedade, prega a submissão do gênero feminino desde a sua origem. Essas relações de poder que os homens exercem sobre as mulheres — e que perduram nos dias de hoje — e a ideologia do patriarcado — que define a mulher como inferior —, promovem as desigualdades de gênero e, conseqüentemente, a violência contra as mulheres (MARTINELLI, 2020).

Ao longo do tempo, as mulheres foram sendo relegadas à esfera privada da vida social, enquanto cabia ao homem adentrar os espaços públicos. Essa cisão promoveu a chamada divisão sexual do trabalho que, para Hirata e Kergoat (2007, p. 596), nada mais é que “a distribuição diferencial de homens e mulheres no mercado de trabalho, nos ofícios e nas profissões, e as variações no tempo e no espaço dessa distribuição”.

Essa divisão atribuiu “papéis” designados especificamente para as mulheres na vida privada, nos quais o cuidado com os filhos e com a casa foram naturalmente definidos como uma atribuição feminina. No sistema patriarcal, essa divisão desigual de tarefas permitiu a propagação da desigualdade de gênero, através da submissão da mulher ao homem no âmbito privado; a violência contra as mulheres por conta dessa submissão acaba permanecendo intrínseca e enraizada nesse sistema.

O processo histórico de desenvolvimento das relações de gênero na sociedade influenciou e ainda influencia a forma como as mulheres são vistas, compreendidas e tratadas. O patriarcado faz parte da sociedade de forma estrutural e, apesar de inúmeros avanços no que diz respeito ao direito das mulheres, os seus reflexos ainda se fazem presentes nas relações sociais, mesmo que sutilmente. Portanto:

Para analisarmos a sociedade em que vivemos, é importante nomear de quais relações de gênero falamos. No caso, relações patriarcais de gênero, que dizem respeito às relações hierarquizantes de opressão e exploração entre os sexos, as quais estão ainda fortemente presentes na sociedade, daí a importância de considerarmos o patriarcado quando refletimos criticamente sobre as relações de gênero (CISNE; SANTOS, 2018, p. 44).

Tendo isso em mente, deve-se analisar a violência de gênero e o feminicídio compreendendo que o patriarcado estabeleceu e ainda estabelece o controle do homem sobre o corpo feminino – sendo esse homem marido, pai, avô, irmão etc. Portanto, entende-se que a violência contra as mulheres é um fenômeno resultante da estruturação das relações patriarcais

e com múltiplas manifestações. O patriarcado é regido pela dinâmica de controle e medo; essa dinâmica atinge diretamente as mulheres e se manifesta nas mais diversas formas de violência, como a física, a sexual, a psicológica, a patrimonial, a moral, a obstétrica e a social (CISNE; SANTOS, 2018).

Dentro das relações de gênero, compreende-se que muitas vezes “os homens dispensam às mulheres um tratamento de não sujeitos e, muitas vezes, as representações que as mulheres têm de si mesmas caminham nessa direção” (SAFFIOTI, 2019, p. 151). Isto ocorre pela organização social de gênero, de acordo com a qual o homem tem poder de vida ou morte sobre a mulher, o que se reflete nos casos de violência de gênero e doméstica, estupros, assédios e feminicídios, onde a mulher fica à mercê da vontade de seu agressor. Destarte, “no que tange a violência de gênero, não é difícil observar que a mulher é considerada um mero objeto, ou seja, não sujeito” (SAFFIOTI, 2019, p. 151).

Apesar do grande avanço obtido com a consolidação da Lei 11.340, de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, ainda hoje são alarmantes os dados sobre a violência doméstica que podem resultar em feminicídio, o qual trataremos mais detalhadamente a seguir.

2.2 Marco legal e estatísticas referentes ao feminicídio

A estrutura patriarcal do Brasil, em seus 520 anos de formação, é o ponto central da desigualdade de acesso e garantia de direitos às mulheres. Devido ao patriarcado, que mantém raízes sólidas e bem estruturadas na sociedade brasileira, historicamente foi imposta às mulheres uma posição subalterna na sociedade, tanto nos aspectos culturais como nos jurídicos. Essa condição impedia às mulheres de serem reconhecidas plenamente como cidadãs de direitos, inseridas em uma sociedade machista que as oprime através de diversas violências de gênero.

Revisando os períodos históricos da jurisdição, nos deparamos com o Código Civil de 1916, Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, que, em seu art. 1º dizia: “Este **Código** regula os direitos e obrigações de ordem privada concernentes às pessoas, aos bens e às suas relações” (BRASIL, 1916). O Código Civil de 1916 foi o primeiro regulamento a determinar as relações de direitos na sociedade brasileira, tendo um papel fundamental na construção da imagem da mulher. A Lei nº 10.406, de 2002, em seus artigos 2.044 e 2.055, que revogaram a lei citada inicialmente, diz:

Art. 2.044. Este Código entrará em vigor 1 (um) ano após a sua publicação.

Art. 2.045. Revogam-se a Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil e a Parte Primeira do Código Comercial, Lei no 556, de 25 de junho de 1850 (BRASIL, 2002).

Ainda que em 2002 o primeiro Código Civil do Brasil tenha sido revogado, as marcas vivenciadas por uma nação durante mais de 80 anos sob normas e preceitos tradicionais ainda se fazem presentes na nação brasileira, quando se trata da figura da mulher na sociedade. Um exemplo de norma de 1916, que se reflete até hoje na sociedade contemporânea, é o artigo 251, que atribuía às mulheres casadas o dever de cuidados e administração do casal apenas na ausência da figura masculina, seu respectivo cônjuge:

Art. 251. À mulher compete a direção e a administração do casal, quando o marido:
I. Estiver em lugar remoto, ou não sabido;
II. Estiver em cárcere por mais de dois anos;
III. For judicialmente declarado interdito.
Parágrafo único. Nestes casos, cabe à mulher:
I. Administrar os bens comuns;
II. Dispor dos particulares e alienar os móveis comuns e os do marido;
III. Administrar os do marido;
IV. Alienar os imóveis comuns e os do marido mediante autorização especial do juiz (BRASIL, 1916).

De acordo com Verucci (1999), o Código Civil de 1916 foi fortemente influenciado pelo Estado e pela Igreja, que teria consagrado a superioridade do homem, dando o comando único da família ao marido e atribuindo à mulher casada a incapacidade jurídica relativa, equiparada aos índios, aos pródigos e aos menores de idade (VERUCCI, 1999, p. 35).

Sobre o corpo feminino, lhe era obrigatório o “voto de castidade”; caso a mulher em questão não fosse virgem, o esposo poderia recorrer judicialmente, com anulação do casamento em um período de 10 dias. Sobre isso, Barsted e Garcez relatam:

A família descrita no Código era organizada de forma hierárquica, tendo o homem como chefe e a mulher em situação de inferioridade legal. O texto de 1916 privilegiou o ramo paterno em detrimento do materno; exigiu a monogamia; aceitou a anulação do casamento em face à não-virgindade da mulher; afastou da herança a filha mulher de comportamento “desonesto”. O Código também não reconheceu os filhos nascidos fora do casamento (BARSTED; GARCEZ, 1999, p. 17).

É nítida a inferiorização das mulheres em relação aos homens e seus respectivos maridos. Ainda na sociedade atual se faz presente a obrigatoriedade da permanência da mulher em casa, representando a figura materna e cuidadora do lar, imposição essa reforçada pela Igreja com legitimação do Estado.

Essa posição subalterna das mulheres incentiva os homens de maneira direta a cometer algum tipo de violência contra elas para demonstrar domínio e poder. São diversos os tipos de violência que podem sofrer: agressões verbais, agressões psicológicas, confiscação de bens e coisas materiais, e agressão física.

Em uma pesquisa publicada em 2009, realizada no Núcleo de Defesa e Convivência da Mulher Casa Sofia (VILHENA, 2009), centro de atendimento de mulheres vítimas de violência no Jardim Ângela, Zona Sul de São Paulo, apresentaram-se dados mostrando que, nessa instituição, 40% das mulheres vítimas de violência doméstica eram evangélicas.

Este fenômeno se deve ao fato de que geralmente as mulheres recorrem aos seus pastores para relatar o que está ocorrendo na relação marital do casal. Ali, dizem-lhe que uma força inimiga maior está agindo negativamente sobre o casamento, que a mulher deve cuidar e proteger o seu marido e a sua família, de maneira que, através do viés religioso e da fé cristã, a mulher é conduzida de forma alienante a continuar em seu relacionamento abusivo. Segue sem reconhecer que é vítima de violência de gênero e, conseqüentemente, sofre outros ataques físicos violentos, por vezes brutais, que podem levar à morte.

Em 22 de agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha, de nº 11.340 (BRASIL, 2006), que tornou mais rigorosa a punição contra agressões sofridas por mulheres. O nome da lei é uma homenagem a Maria da Penha Maia, que foi agredida pelo marido durante seis anos até se tornar paraplégica, depois de sofrer atentado com arma de fogo, em 1983. No período que antecede à Lei Maria da Penha, era comum os agressores receberem penas alternativas e pagarem com cestas básicas. Essa prática incentivava a manutenção das agressões por parte de quem as praticava.

A Lei Nº 11.340 alterou o Código Penal e possibilitou que agressores de mulheres no âmbito doméstico e familiar sejam presos em flagrante ou tenham prisão preventiva decretada. O tempo máximo de detenção foi aumentado de um para três anos e instituiu medidas para a saída do agressor da residência, além de proibir a adjacência à mulher agredida e aos filhos.

Em seu art. nº 7, a Lei 11.340 prevê como forma de violência:

- I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

Complementando a Lei Maria da Penha, em 2015 foi instituída a Lei nº 13.104, denominada Lei do Feminicídio (BRASIL, 2015), que é o assassinato da mulher pela condição de ser mulher, qualificando assim o envolvimento de violência doméstica e familiar e/ou menosprezo/discriminação à condição de mulher.

A lei alterou o código penal no art. 121 do Decreto-Lei nº 2848, que é o Código Penal de 1940. Nesta alteração, prevê o feminicídio como “circunstância qualificadora do crime de homicídio”, que é um avanço no que diz respeito à tratativa da violência contra a mulher no Brasil.

Como demonstra o relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Violência contra a Mulher (BRASIL, 2013), “o feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte”. É crucial ressaltar que a violência doméstica e familiar exerce grande impacto nas taxas de homicídio contra mulheres: das 87 mil assassinadas globalmente em 2017, cerca de 50 mil foram mortas por um parceiro amoroso ou familiar. Até 30 mil – 34% dos feminicídios — foram cometidos por companheiros íntimos (MARIA DA..., 2018).

Informa-se ainda que uma mulher é morta por alguém que conhece a cada 10 minutos e 137, diariamente, por algum parente (MARIA DA..., 2018). Além disso, como aponta o Banco Mundial (RIBEIRO; COUTINHO, 2011), 1 em cada 5 dias de falta ao trabalho no mundo é causado pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas.

Na esteira da violência Heise (1994, apud DEEKE, 2007) dispõe que, além de tudo, a violência doméstica e o estupro são considerados a sexta causa de anos de vida perdidos por morte ou incapacidade física em mulheres de 15 a 44 anos — mais que todos os tipos de câncer, acidentes de trânsito e guerras

Ao cenário alarmante que as mulheres vivem em nossa sociedade, somam-se os impactos causados nos filhos, em todas as esferas — social, psicológica, emocional e comportamental —, afetando de forma negativa o bem-estar e o desenvolvimento

infantojuvenil. Isso quer dizer que os impactos da violência comprometem o desenvolvimento futuro dos indivíduos imersos nesse ambiente conflituoso. Sobre isso, Beauvoir discorre:

[...] por mais longe que se remonte na história, sempre estiveram subordinadas ao homem: sua dependência não é consequência de um evento ou de uma evolução, ela não aconteceu (BEAUVOIR, 1970, p. 13).

Em reportagem realizada no dia 10/04/2022 pelo programa de televisão Fantástico (SÓ EM 2021..., 2022), que dispõe sobre os casos de violência contra a mulher e o feminicídio, apresentaram-se dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Em 2021, o Brasil registrou mais de 1.300 casos de feminicídios (FÓRUM..., 2021). Esse número representa, em média, o assassinato de uma mulher a cada oito horas no território brasileiro. Constatou-se ainda que mais de 2.300 pessoas sofreram perda materna pela violência de gênero.

Importa ressaltar que $\frac{1}{3}$ das mulheres mortas eram negras. Este número se deve ao fato de que essas mulheres estão à margem da sociedade; além da violência de gênero, são acometidas pelo racismo estrutural e pelo fator econômico. Economicamente, as mulheres negras recebem os menores salários, têm níveis baixos de escolaridade, residem majoritariamente nas regiões periféricas e vivenciam diversas formas de violência e vulnerabilidades, o que produz maior índice de feminicídio.

Após essa discussão, narraremos a história de Isaac, adolescente que não conta com as principais figuras de afeto: a mãe foi assassinada pelo pai, de maneira que há um afastamento permanente entre eles. A próxima sessão contará essa história.

3 Relato de caso: a história de isaac, órfão do feminicídio

Isaac tinha 7 anos quando presenciou a sua mãe sendo assassinada pelo seu pai. Ela chamava-se Bell. Hoje, tem 14 anos e reside com sua avó Zélia (50 anos), a qual se dedica às atividades do lar e aos cuidados de familiares que residem com ela, principalmente o neto e o esposo, Bento.

Zélia sempre se emociona quando revive a dor do luto ao recordar a sua filha. Informa que, desde o assassinato, não teve mais contato com o genitor de Isaac.

Zélia conta que Isaac sofreu muito com a perda da mãe; teve febre durante dias, chegando a 40°C de temperatura. Acrescentou também que Isaac fez terapia com um psicólogo durante três anos consecutivos e que, por vontade própria, decidiu parar. Segundo a avó, apesar de preocupada com a sua decisão, respeitou-a.

Atualmente, Isaac é um adolescente de 14 anos; está matriculado no oitavo ano do ensino fundamental e divide o seu cotidiano entre estudos, jogos online e lazer com os amigos aos finais de semana.

Sobre a rotina com os avós maternos, Isaac ressalta que gosta de morar com eles e tem suas necessidades atendidas (educação, moradia, vestuário, alimentação, saúde, lazer). Diz ainda que colabora com a arrumação da casa e do quarto.

Menciona que sempre há um dos guardiões em casa e que, em raras ocasiões, fica sozinho; por exemplo, quando os progenitores maternos vão ao mercado e ele prefere ficar jogando videogame.

Segundo ele, não realiza visitas ao genitor e não tem interesse em ter contato com ele. É notório como o adolescente se incomoda ao falar da figura paterna; há trauma, remorso e rancor diante do ocorrido com a mãe. Para o adolescente, a prioridade é continuar sendo cuidado pelos progenitores maternos, os quais estão desempenhando satisfatoriamente o dever da guarda.

A análise da situação vivida pelo Isaac demonstra o convívio parental com os avós maternos, que buscam garantir o direito à convivência familiar e comunitária e o cuidado parental na proteção, no cuidado e na educação do adolescente. Importa frisar que a convivência familiar não se limita aos pais, aos guardiões ou às pessoas com quem o adolescente habita, mas a todos os que fazem parte das suas relações socioafetivas, principalmente após a morte da genitora.

Percebeu-se que a posição ocupada pela avó materna, Sra. Zélia, condiz com a condição parental que invoca a função de provedora das necessidades do adolescente em suas três dimensões essenciais: material (corporal), psíquica e afetiva.

Optou-se por relatar a realidade vivenciada pelo Isaac para demonstrar as mudanças na vida e no cotidiano das famílias, as quais precisam ressignificar a sua rotina diante da ausência de uma mulher querida, como a Sra. Bel.

4 Considerações finais

Este artigo objetivou abordar a realidade do feminicídio e seus impactos na trajetória familiar, que passa a ser marcada por alterações na rotina, como ocorreu com a família retratada, após o feminicídio da genitora do Isaac. No caso em tela, verificou-se a cooperação entre familiares extensos, os quais entendem a importância do compartilhamento da proteção, do

cuidado e do convívio como fundamentais para o processo de lidar com o luto e com a socialização do adolescente.

Importante acrescentar que, conforme o art. 33 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), a guarda obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. Explana ainda que a guarda se destina a regularizar a posse de fato, como ocorreu no caso retratado neste estudo.

Os principais achados apontam que o adolescente Isaac, além de não se referir ao genitor, não expressa afeto ou interesse em conversar sobre ele, o que demonstra a rejeição ao convívio. Ele se diz órfão, pois considera que ao perder sua mãe, também perdeu o pai. Em relação aos membros da família paterna, ele indica que faz visitas pontuais para a avó paterna e que a tem como alguém com quem pode contar, mas não deseja residir com ela, pois se considera feliz e com todas as necessidades atendidas com a guarda deferida para a progenitora materna.

Destarte, conclui-se que, diariamente, o Brasil registra assassinatos de mulheres e estas mortes impactam diretamente a vida das crianças e adolescentes, assim como as trajetórias familiares, as quais são marcadas por mudanças na sua rotina e organização, principalmente no que tange aos cuidados dos infantes órfãos. Sugere-se, portanto, que as instituições públicas tenham núcleos de atendimento para crianças e adolescentes órfãos do feminicídio.

Referências

BARSTED, Leila L.; GARCEZ, Elizabeth. A legislação civil sobre família no Brasil. *In*: BARSTED, Leila L. **As mulheres e os direitos civis**. Rio de Janeiro: Cepia, 1999.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970. v. 1.

BRASIL. Senado Federal. **Relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI)** criada “com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência”. Brasília: Senado Federal, Secretaria Geral da Mesa, Secretaria de Comissões Coordenação das Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito, 2013. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/496481>. Acesso em: 01 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1916.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em: 19 nov. 2018.

BRASIL. **Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília: Presidência da República, 2002.

BRASIL. **Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2006.

BRASIL. **Lei nº. 13.104, de 9 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília: Presidência da República, 2015.

CISNE, Mirla; SANTOS, Silvana Mara Moraes dos. **Feminismo, diversidade sexual e serviço social.** São Paulo: Cortez, 2018. (Coleção Biblioteca Básica de Serviço Social).

DEEKE, L. P. A dinâmica da violência a partir dos discursos da mulher agredida e de seu parceiro. 2007. 78 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/90571/244680.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 01 jun. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência contra a Mulher 2021.** 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/violencia-contramulher-2021>. Acesso em: 01 jun. 2022.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Daniele. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/cCztcWVvvtWGDvFqRmidsBWQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 01 jun. 2022.

MARIA DA Penha quer mais políticas públicas para que "lei saia do papel". **Nações Unidas**, 2018. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2018/11/1649151>. Acesso em: 01 jun. 2022.

MARTINELLI, Aline. Violência contra a mulher: uma abordagem histórica. **Teoria Jurídica Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 11-43, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rjur/article/view/26566/21525>. Acesso em: 01 jun. 2022.

RIBEIRO, C. G.; COUTINHO, M. L. L. Representações sociais de mulheres vítimas de violência doméstica na cidade de João Pessoa- PB. **Psicologia e Saúde**, Campo Grande –

MS, v. 3, n. 1, p. 52-59, 2011.

SAFFIOTI, Heleieth. Violência de gênero: O lugar da práxis na construção da subjetividade. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. 1. ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 139-162.

SÓ EM 2021, mais de 2.300 pessoas se tornaram órfãs de vítimas de feminicídio no Brasil, aponta estudo. **G1**, Rio de Janeiro, 10 abr. 2022. Fantástico. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/04/10/so-em-2021-mais-de-2300-pessoas-se-tornaram-orfas-de-vitimas-de-feminicidio-no-brasil-aponta-estudo.ghtml>. Acesso em: 08 jun. 2022.

VERUCCI, F. A mulher no direito de família brasileiro. Uma história que não acabou. *In*: COUTO, S. (coord.). **Nova realidade do Direito de Família**. Rio de Janeiro: COAD/SC. Editora Jurídica, 1999.

VILHENA, Valéria Cristina. **Pela voz das mulheres: uma análise da violência doméstica entre mulheres evangélicas no Núcleo de Defesa e Convivência da Mulher –Casa Sofia**. 2009. 152 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) - Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião, Faculdade de Humanidades e Direito, Universidade Metodista de São Paulo, São Paulo, 2009.